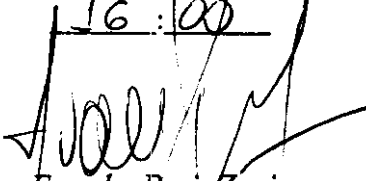


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 230/18 - Autógrafo n.º 30/19 - Proc. n.º 5.367/18 - CMV

Recebido  
21, 03, 19  
16:00  
  
Evandro Regis Zani  
Matricula 65.916-1  
Departamento Técnico Legislativo  
S.A.J.K.

**LEI Nº**

**Institui o Programa “Consumo Consciente da Água” para ser observado nos equipamentos públicos do Município e recomendado à população de modo geral.**

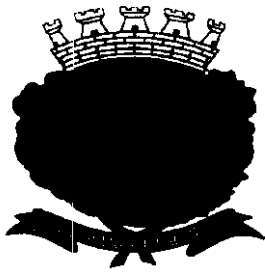
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Consumo Consciente da Água”, para ser observado nos próprios municipais e recomendado à população do Município de forma geral.

**Art. 2º.** No âmbito dos próprios municipais, a Prefeitura adotará as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, utilização de irrigação para jardins e, principalmente, execução de um programa de conscientização do corpo de funcionários.

**Art. 3º.** Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo deverá valer-se de material didático educacional, focando principalmente no que pode ser feito para economia de água no uso doméstico e pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 230/18 - Autógrafo n.º 30/19 - Proc. n.º 5.367/18 - CMV

fl. 02

Parágrafo único. No âmbito privado o Programa "Consumo Consciente da Água" será instituído mediante incentivos fiscais para aqueles que instalarem dispositivos de captação e reutilização da água de chuva, sem prejuízo do constante no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a partir do ano seguinte ao da aprovação da Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 19 de março de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**